

São Paulo, 18 de Maio de 2017.

À

Câmara Municipal de Santo André

Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André

Santo André – SP

Ref: Pregão Presencial nº 06/2017 - Processo nº 0028/2016L

Assunto: Recurso Administrativo

At.: Sr. Autoridade do Pregão – A/C da Sra. Katia Guedes Brandão

A AIRSEL - Ar Condicionado Ltda. com sede na Rua Porangaba, 333 - S. Paulo-SP - inscrita no CNPJ sob no. 00.093.791/0001-41, por seu representante legal abaixo assinado, vem a nossa empresa nos prazos e forma previstos no Art. 4º - XVIII, da Lei Federal 10.520 de 17/07/02, apresentar tempestivamente seu:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a **HABILITAÇÃO** da empresa ANA CAROLINA CHICONI RODRIGUES GOMES EPP para o pregão acima referenciado, por desatender a item editalicio como veremos a seguir.

RAZÕES DE RECURSO:

Senhor Presidente, a **RECORRENTE** está irressignada com a decisão prolatada por esta Comissão de Licitação, que resolveu **HABILITAR** a empresa ANA CAROLINA CHICONI RODRIGUES GOMES EPP a partir de agora designada **RECORRIDA**, mesmo tendo está deixado de apresentar documento de habilitação técnica imprescindível a sua habilitação como demostramos abaixo:

18 MAI 17 12 004624
CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ
PROTÓCOLO

FL. 5 / 11
R. 

Solicita o edital em seu item 6.1.4 letra b (Da qualificação técnica):

Apresentação de "Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA competente, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, (grifo nosso) nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Analisando os documentos da empresa **RECORRIDA com o item editalício acima**, é notório que esta empresa não realizou serviços similares se comparados ao objeto da especificação como pode ser verificado abaixo

Solicita o edital e seu item 2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA):

1. DO OBJETO

"Contratação de empresa especializada de serviços de mão-de-obra de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado do Plenário, tipo VRF, (grifo nosso) com emprego de ferramentas, com fornecimento de materiais de consumo, para garantir a qualidade do ar e a sobrevida do sistema de climatização, tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), instalado no plenário do prédio da Câmara de Santo André. "

Analisando o item 6.1.4 letra b e o item 2 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e confrontando-os com o único **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido pela **RECORRIDA** conclui-se sem a mínima dúvida, que este **Atestado** não comprova a capacitação técnico operacional da **RECORRIDA**, pois em nenhum momento o mesmo informa que a **RECORRIDA**, executou serviços de mão-de-obra de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado, tipo VRF conforme definido no item 2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

Para embasar nossa solicitação e o acima exposto, respeitosamente informamos os seguintes artigos da Lei 8.666/93 e a opinião de renomados juristas a respeito deste assunto, para que a decisão a ser tomada por esta autoridade seja a mais justa, legal e adequada:

De acordo com o Prof. Dr. Carlos Ari Sundfeld, nobre professor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, lecionando Direito Administrativo e Fundamentos do Direito Público, Doutor em Direito Administrativo pela mesma Universidade, o mesmo ensina:

1) O ATO CONVOCATÓRIO

“A licitação tem início com a divulgação do ato convocatório, denominado edital, destinado a normatizar com antecipação tanto o seu desenvolvimento como o regime da futura relação contratual”. (pag. 98 - Licitação e Contrato Administrativo - Editora Malheiros - 2ª Edição).

A normação prévia é condição essencial do **tratamento isonômico** devido aos licitantes, ao propiciar a identidade de sua situação básica inicial (iguais informações para todos) **e impedir a flutuação, quando do exame das condições subjetivas individuais e das propostas, dos critérios decisórios (igual tratamento para todos).**

Por isso, o edital é intocável após a divulgação: qualquer mudança importa na retomada do certame desde a origem (**art. 21 - parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93**).

*“O ato convocatório é a matriz do certame e das relações dele decorrentes, funcionando como a lei interna da licitação e do contrato”. E assim é porque a Administração não pode, no curso do procedimento, descumprir suas normas e condições, às quais se vincula estritamente (**art. 41-caput da Lei Federal 8.666/93**) donde indicar-se, como essencial às licitações o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (**art. 3º - caput da Lei Federal 8.666/93**).*

Ao comentar o **art. 41 da Lei Federal 8.666/93**, o **Prof. Marçal Justen Filho**, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” pag. 382, nos informa:

“O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública”.

No dizer do saudoso **Prof. Hely Lopes Meirelles**, com relação ao mesmo artigo, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, pag. 88 o mesmo é categórico:

“Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços”



Ainda, de acordo com os Prof. Dr. Carlos Ari Sundfeld em sua obra Licitação e Contrato Administrativo - Ed. Malheiros, pag. 98 e do Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, cit., pag. 110:

“O ato convocatório é a matriz do certame e das relações dele decorrentes, funcionando como a lei interna da licitação e do contrato.”

A Comissão e a autoridade recursal não podem interpretar as cláusulas pertinentes desconsiderando sua finalidade. Caso contrário, a habilitação seria um fim em si, instaurando a irracionalidade e violando os princípios da licitação.

A decisão sobre a qualificação é um sim ou um não, inadmitindo gradações. Por ela, se apura apenas a suficiência ou insuficiência das condições subjetivas, não os diversos graus de suficiência. Provada a presença de todas as condições a tanto necessárias, o licitante será habilitado. **NA SITUAÇÃO INVERSA, SERÁ ELIMINADO.**

Em tempo, cumpre-nos ainda informar que na tentativa de sanar qualquer dúvida acerca dos atestados de capacidade técnica que seriam aceitos pelo(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio no momento de realização do pregão presencial, enviamos e-mails ao setor competente, dias antes da abertura do certame, solicitando esclarecimentos sobre a referida questão, e nos foi informado que não seriam aceitos “atestados em desconformidade”, conforme documentos em anexo.

DOS PEDIDOS:

Demonstrado com clareza o descumprimento ao item 6.1.4 letra b do Edital pela empresa **ANA CAROLINA CHICONI RODRIGUES GOMES EPP**, **REQUER** a nossa empresa respeitosamente de Vossa Senhoria o que segue:

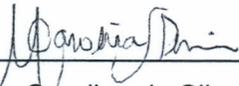
- A inabilitação da empresa **RECORRIDA** por descumprimento claro e evidente de item editalício, lembrando mais uma vez mais que a administração não pode, no curso do procedimento, descumprir suas normas e condições, às quais se vincula estritamente (**art. 41-caput da Lei Federal 8.666/93**)



- Acaso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior;

Nestes termos respeitosamente,

Pede Provimento.



Maria Carolina da Silva Persin
Airsal Ar Condicionado Ltda.

(FL 5. / 01
R. AP)

DOCUMENTO ANEXOS

FL 6 / 11
[Handwritten signature]

Carolina

From: murilo@airsel.com.br
Sent: quinta-feira, 18 de maio de 2017 11:01
To: carolina@airsel.com.br
Subject: Fwd: Re: Fwd: PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017 - PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Re: Fwd: PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017 - PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
Data:2017-05-10 13:02
De:Selmir Ramos Persin <selmir@airsel.com.br>
Para:Murilo Persin <murilo@airsel.com.br>

Sr. Selmir

Quem auxiliará como equipe de apoio a esta Pregoeira será o representante da área técnica. Por isso solicitei sua resposta quanto ao conteúdo do atestado. Logo, conforme resposta enviada, não serão aceitos atestados em desconformidade.

Grata,

Katia Guedes Brandão
Pregoeira

Em 10 de maio de 2017 12:47, Selmir Ramos Persin <selmir@airsel.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Pela resposta abaixo entendo que as empresas que não apresentarem atestados de capacidade técnica em equipamentos do tipo VRF ou VRV serão desclassificadas.

Estou correto?

Muito obrigado

Eng. Selmir Ramos Persin
AIRSEL- Ar Condicionado Ltda.

www.airsel.com.br

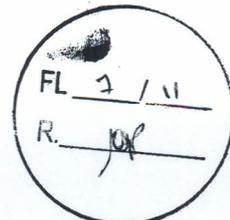
(11) 2577.2623/4327.6808/4327.6880

2016 = 22 anos - *Compromisso com seu bem estar.*

Nenhuma árvore foi derrubada para você receber esta mensagem. Antes de imprimir pense em seu compromisso com o meio ambiente.

Em 10.05.2017 12:44, compras compras escreveu:

| Sr. Selmir,



Segue resposta ao seu questionamento, conforme informações da área técnica responsável pelo objeto do Pregão.

Demais dúvidas, estamos à disposição.

Katia Guedes Brandão
Diretora de Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: **diretoraoperacional** **diretoraoperacional**

<diretoraoperacional@cmsandre.sp.gov.br>

Data: 9 de maio de 2017 18:35

Assunto: Re: PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017

Para: compras compras <compras@cmsandre.sp.gov.br>

Boa Tarde Kátia,

Realmente, você tem razão.

Não participei deste Termo de referencia que originou este Termo de Edital.

Conforme abaixo, não está claro a exigência da pertinência do estado habilitatório do Técnico ou engenheiro.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA competente, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Entretanto devemos sim exigir conhecimento com instalações de equipamentos VRV ou VRF - Volume de refrigerante Variável ou Variable Refrigerant Flow, ar condicionado central do tipo multi - split, sob pena de pessoas não qualificadas e habilitadas darem manutenção em nossos equipamentos.

Assim , considero pertinente que o engenheiro e também os técnicos conheçam do equipamento instalado nas dependências do Plenário da Câmara.

Normalmente, empresas que têm instalados estes sistemas podem emitir uma certificação habilitatória.

Se precisar, auxilio no que for possível.



Rudinei Guimarães

Em 9 de maio de 2017 16:30, compras compras
<compras@cmsandre.sp.gov.br> escreveu:
Sr. Diretor Operacional,

As informações apresentadas tratam da qualificação técnica exigida do profissional responsável pela execução dos serviços (item 6.1.4., alínea a do edital).

Pelo que entendemos, a dúvida do licitante é sobre o Atestado de capacidade técnica (item 6.1.4., alínea b), ou seja, sobre o tipo de equipamento que a empresa pode apresentar, a fim de comprovar que já desempenhou atividade similar ao que estamos solicitando no nosso edital.

Katia Guedes
DCLGC
Pregoeira

Em 9 de maio de 2017 15:53, diretoraoperacional diretoraoperacional
<diretoraoperacional@cmsandre.sp.gov.br> escreveu:
Boa tarde a todos;

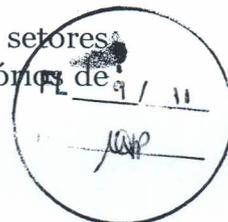
Conforme Termo de Referencia, salientamos que deverá a empresa, apresentar engenheiro com acervo técnico pertinente a área - Engenharia Mecânica com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, com atestado acervado pelo órgão, onde o mesmo, juntamente com a Empresa Contratada, será responsável por todos os serviços prestados pela organização e pelos responsáveis que executarão os serviços de manutenção mensal.

3 - Documentação Exigida

3.1. A contratada apresentará como responsável técnico pelo projeto um Engenheiro Mecânico devidamente registrado pelo CREA-SP, com especialização em trabalhos de ar condicionado comprovados por pelo menos um atestado acervado pelo órgão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto da presente contratação.

3.2. A Contratada deve apresentar relatório com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo – CREA-SP no prazo de até 10 dias a contar da formalização de sua contratação.

3.3. A contratada deverá apresentar em período oportuno e exigências dos setores competentes da Câmara de Santo André, todos os documentos comprobatórios de Legalidade Fiscal, Trabalhista e outros exigidos.



3.4. Os documentos deverão ser entregues conforme estabelecido em edital e durante as obras sempre que houver cobranças por conta de medições.

Esperamos ter esclarecido, ademais continuamos a disposição dos senhores.

Rudinei Guimarães

Diretoria Operacional.

(11) 3429-5947

Em 9 de maio de 2017 13:20, compras compras
<compras@cmsandre.sp.gov.br> escreveu:
Sr. Diretor Operacional,

Recebemos um questionamento quanto ao Atestado de capacidade técnica exigido no Pregão nº 06/2017 a se realizar em 15 de maio próximo. Como diz respeito ao tipo de equipamento, solicitamos sua orientação.

Grata,

Katia Guedes Brandão
Diretora de Compras, Licit. e Gestão de Contratos
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: **compras3 compras3** <compras3@cmsandre.sp.gov.br>
Data: 9 de maio de 2017 13:08
Assunto: Fwd: PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017
Para: compras compras <compras@cmsandre.sp.gov.br>

Katia, olá!

Recebi este questionamento no meu e-mail.

Ana

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Selmir Ramos Persin** <selmir@airsel.com.br>
Data: 9 de maio de 2017 12:38
Assunto: PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017
Para: compras3@cmsandre.sp.gov.br

Boa tarde senhores,



Solicito que seja prestado o seguinte esclarecimento sobre habilitação técnica:

Tendo em vista que os equipamentos que serão mantidos são split system mas do tipo **VRF (FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL) com alta tecnologia agregada aos mesmos perguntamos:**

Serão aceitos atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CREA de outros equipamentos tipo split ou mas NÃO do tipo VRF (FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL)?

Muito obrigado e aguardo resposta.

--

Eng. Selmir Ramos Persin
AIRSEL- Ar Condicionado Ltda.

www.airsel.com.br

(11) 2577.2623/4327.6808/4327.6880

2016 = 22 anos - Compromisso com seu bem estar.

Nenhuma árvore foi derrubada para você receber esta mensagem. Antes de imprimir pense em seu compromisso com o meio ambiente.

--

Rudinei Guimarães

Diretoria Operacional

Câmara Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, 02 - Santo André - SP

CEP 09040-905 Telefones (011) 3429-5947 (011) 99749-1350

diretoriaoperacional@cmsandre.sp.gov.br

diretoriaoperacional@cmsandre.sp.gov.br ----> atualização de e-mail.

--

Rudinei Guimarães

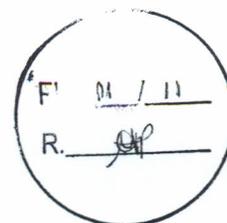
Diretoria Operacional

Câmara Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, 02 - Santo André - SP

CEP 09040-905 Telefones (011) 3429-5947 (011) 99749-1350

diretoriaoperacional@cmsandre.sp.gov.br

diretoriaoperacional@cmsandre.sp.gov.br ----> atualização de e-mail.



"PROCURAÇÃO"

AIRSEL - AR CONDICIONADO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na à Rua: Porangaba, 333, São Paulo - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.093.791/0001-41, por meio de seu Sócio Gerente Sr. Selmir Ramos Persin, de nacionalidade brasileira, Casado, Engenheiro Eletricista/Empresário, portador do RG nº 26.929.429-6 e CPF no. 951.999.188-34, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui a **Sra. Maria Carolina da Silva Persin -RG 29.841.840-X e CPF No. 326.625.008-75** e o **Sr. Murilo da Silva Persin RG 43.556.434-1 e CPF Nº 371.473.768-54** a quem confere amplos poderes para qualquer esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar contratos, compromissos ou acordos, receber (inclusive caução/garantia contratual), dar quitação, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a pregões presenciais, carta convite e tomada de preço, assinar cheques e efetuar quaisquer transações e ou movimentações bancárias de quaisquer contas correntes em nome da AIRSEL - AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ 00.093.791/0001-41 dando tudo por bom, firme e valioso

Esta procuração é valida por tempo indeterminado.

São Paulo, 11 de Maio de 2017.


Engº Selmir Ramos Persin

Nome: Selmir Ramos Persin

RG.: 26.929.429-6

CPF.: 951.999.188-34



10º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO	
Maria Paula Pachí Monteiro da Silva - Tabeliã	
Av. Jabaquara 221 - Fone: 5583-3088 - Fax: ramal 102 - Cep 04045-000	
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de SELMIR RAMOS PERSIN	
N. 110517217915 SÃO PAULO, 11 de Maio de 2017	
AB134628	
Firma R\$9.00 Em Test da verdade	
LUIS CARLOS TORINO - ESCRIVENTE	
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS	

1033 A B 0134628

Colégio Notarial do Brasil

À

Câmara Municipal de Santo André

At.: Sra. Kátia Guedes Brandão

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

PROCESSO Nº L-0028/2016

ASSUNTO: CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO
PELA EMPRESA: AIRSEL – Ar Condicionado Ltda.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

PROCESSO Nº L-0028/2016

Prezados Senhores:

A empresa: Ana Carolina Chiconi Rodrigues Gomes – EPP (ABC TECNOAR), Devidamente registrado no CNPJ sob N. 07.606.963/0001-82, vem respeitosamente dirigir-se à V.sas, solicitando o INDEFERIMENTO, do recurso apresentado pela empresa Aysel Ar Condicionado Ltda. , pelos motivos abaixo enumerados:

Nossa empresa apresentou o Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado e acervado no Órgão competente (CREA) conforme o solicitado em edital, conforme trecho do Edital que transcrevemos abaixo, bem como O significado da Palavra SIMILAR, “ Não que V.sas não conheçam o significado” mas sim que nosso concorrente não atentou a este detalhe, e também o comparativo do sistema existente na Câmara Municipal de Santo André e outros sistemas que nada mais é do que um Simples Multi Split, e que nossa empresa possui totais habilidades e profissionais qualificados para exercer os serviços propostos.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA da região a que estiver vinculada a empresa, devendo constar a relação dos profissionais integrantes de seu quadro de responsáveis técnicos.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA competente, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha **desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação**, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

ABC TECNO*AR – Tecnologia em Ar Condicionado

ANA CAROLINA CHICONI RODRIGUES GOMES - EPP

FONE/FAX: (011) 4427-4245 / 4427-9933 / Nextel: 7874-3321

REGISTRO NO CREA SOB. N. 1.780.463



AUTORIZADA

Significado da Palavra Similar

Adjetivo Que possui o mesmo teor; que se assemelham ou se equivalem; semelhante: o amor é um sentimento sem similar. Da mesma natureza; análogo, equivalente, semelhante. substantivo masculino Serviço, produto ou objeto similar: objeto que se assemelha a outro.

VRF ou VRV

O sistema de climatização VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável) é um sistema de ar condicionado central, **do tipo Multi Split**, que funciona com uma única condensadora (unidade externa) ligada a varias evaporadoras (unidades internas) através de um ciclo único de refrigeração, com sistema de expansão direta onde o fluxo de gás refrigerante é variável.

Uma grande vantagem deste sistema está no controle de cada ambiente que pode funcionar independente de acordo com as programações dos usuários, sendo gerenciados pela unidade condensadora (unidade externa) que pode atender várias evaporadoras (unidade interna) distribuídas em diferentes ambientes.

Desenvolvido especialmente para residências amplas, edifícios comerciais de médio e grande porte, o sistema de climatização VRF oferece para o usuário o máximo de conforto térmico com redução de consumo elétrico;

Para o projetista ainda traz a facilidade de não precisar de dutos e casas de máquinas, podendo ser aplicado facilmente em prédios existentes.

Como Visto, Este Tipo de Equipamento (VRV ou VRF), nada mais é do que um Equipamento do Tipo Multi Split, Composto de Gás Ecológico, podendo atender Várias Evaporadoras de Diversos Tipos e Modelos, e com compressores diferenciados o que resulta em economia de energia e controladores de acionamento e temperaturas.

Pelos Motivos acima expostos, nossa empresa vem respeitosamente solicitar que seja indeferido o pedido do requerente do recurso, o pedido de inabilitação de nossa empresa.

Nos termos, respeitosamente.

Santo André – S.P., 22 de Maio de 2017.

Gilberto Rotigliano – RG.: 10.361.318-3

Telefone : (11) 4427.4245 – Fax: (11) 4427.9933

Função.: Gerente Comercial

07.606.963/0001-82

INSCR. EST. 626.706.360.119

ANA CAROLINA CHICONI RODRIGUES GOMES-EPP
ABC TECNO*AR

TECNOLOGIA EM AR CONDICIONADO

R. ANTÔNIO CARDOSO FRANCO, 497

CASA BRANCA - CEP 09015-530

SANTO ANDRÉ - SP

ABC TECNO*AR – Tecnologia em Ar Condicionado

ANA CAROLINA CHICONI RODRIGUES GOMES - EPP

FONE/FAX: (011) 4427-4245 / 4427-9933 / Nextel: 7874-3321

REGISTRO NO CREA SOB. N. 1.780.463



AUTORIZADA

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa : **Ana Carolina Chiconi Rodrigues Gomes – EPP**, (**ABC TECNO*AR – Tecnologia em Ar Condicionado**) Estabelecida à **Rua: Antonio Cardoso Franco, 497 – Bairro Casa Branca – Santo André – SP, Cep: 09015-530**, regularmente inscrita no CNPJ.: Sob nº **07.606.963/0001-82** e Inscrição Estadual nº **626.706.360.119**, representada neste ato por sua Proprietária a **Sra. Ana Carolina Chiconi Rodrigues Gomes**, portadora da Cédula de identidade **RG nº.29.111.425-8** e **CPF nº 268.385.658-03**, nomeia e constitui seu bastante Procurador O **Sr. Gilberto Rotigliano**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 10.361.318-3** e **CPF nº 842.052.888-91**, a quem confere amplos poderes para representar a empresa em licitações, perante órgãos Federais, Estaduais e Municipais: Com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases de Certames de Licitações, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, e/ou outras declarações compatíveis com licitações. Entregar envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, formular por escrito ou verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, **ASSINAR CONTRATOS e DISTRATOS**, assinar atas de sessões, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, efetuar visitas técnicas, **REQUERER E RETIRAR CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS**, enfim, praticar todo e qualquer demais atos pertinentes à Licitações, Seja em órgãos Municipais, Estaduais, Federal e/ou Autarquias, Sejam Pregões Presenciais ou Eletrônicos, em nome da Outorgante.

VALIDADE DESTA PROCURAÇÃO: 31/12/2017

Santo André, 15 de Fevereiro de 2016.

Ana Carolina Chiconi Rodrigues Gomes
Ana Carolina Chiconi Rodrigues Gomes
Diretora / Proprietária

5º TABELIAÇÃO

5º TABELIAÇÃO DE NOTAS

TABELIAÇÃO - MÁRCIA ODETE SOUZA MORAIS - TABELIAÇÃO
R. CORONEL ALFREDO FLAQUAR, 193 - CANTO - SANTO ANDRÉ - SP - CEP 09020-030
A U T E N T I C A D O - F I S I C A I M P R E S S O - C O P I A
REPROGRÁFICA, EXCETO PARA FIM DE NOTAS
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE
DOU FE.

STO.
ANDRÉ

Márcia Odete Souza Morais - Tab.
 Luiz Marcelo Theodoro - Escr.
 André Theodoro - Escr.
 Vinícius Theodoro - Escriv. - Escr.
R\$3,10 - OBRIGATORIO - IDENTIDADE

5º Tabelionato de Notas - Márcia Odete Souza Morais - Tabeliação
Rua Cel. Alfredo Flaquar, 193 - Canto - Santo André - SP - CEP 09020-030
Fone: (11) 4438-1307 - Fax: (11) 4438-1730 - www.scartorio.com.br

Código: 27751. Reconheço a assinatura por
SEMELHANÇA S/V de(1) ANA CAROLINA CHICONI
RODRIGUES GOMES (0935AA0360652). Dou fé. 16 de
Fevereiro de 2016. Total: R\$5,35

LUIZ MARCELO THEODORO - Escrevente Autorizado

0935AA0360652
FIRMA
113697
TABELIAÇÃO DE NOTAS
SANTO ANDRÉ
Escrevente Autorizado
LUIZ MARCELO THEODORO

Rua Antonio Cardoso Franco, 497 – Casa Branca – Cep. 09015-530 – Santo André – SP
CNPJ.: 07.606.963/0001-82 - email: abctecnoar@terra.com.br - www.abctecnoar.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

P.n.º 0028/2016L

Fls. 408

CA

À
Senhora Superintendente,

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado do Plenário conforme descrito no Anexo I, do Edital Pregão nº 06/2017.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: AIR-SEL AR CONDICIONADO LTDA.

Recorrida: ANA CAROLINA CHICONI RODRIGUES GOMES EPP

Trata-se de recurso interposto pela empresa Air-sel Ar Condicionado Ltda., na qual se insurge contra a HABILITAÇÃO da recorrida para o Pregão acima citado.

1. Do recebimento do Recurso (razões e contrarrazões)

As razões do recurso administrativo foram recebidos pela senhora pregoeira, por ser tempestivo, aos 18 (dezoito) de maio de 2017, devidamente protocolado no setor competente, sob número 004624, estando, assim de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e as disposições do edital (item 8.4) que regem esta licitação.

Da mesma forma, as contrarrazões apresentadas pela Empresa Ana Carolina Chiconi Rodrigues Gomes – EPP., também de acordo com o item 8.4. do Edital de Pregão nº 06/2017, foi devidamente protocolado no setor competente aos 23 (vinte e três) de maio p.p. sob número 004710.

2. Das Alegações da Recorrente

A recorrente alega – vide páginas 390 a 401 - que a recorrida deixou de atender ao item 6.1.4, b do edital, visto que o atestado de capacidade técnica apresentado não demonstraria que a recorrida realizou serviços similares ao objeto do certame.

Alega, ainda, que o atestado não informa que a recorrida executou serviços de mão de obra em sistema de ar condicionado tipo VRF, e, deste modo, solicita a INABILITAÇÃO da recorrida por descumprimento das condições editalícias.

3. Das contrarrazões da Recorrida

A recorrida Ana Carolina Chiconi Rodrigues Gomes – EPP. alega que o atestado apresentado está registrado e acervado no CREA, conforme exigido em edital, e que demonstra o desempenho de atividade similar ao objeto a ser contratado.

A recorrida discorre, ainda, sobre a especificação técnica do equipamento que será atendido com a manutenção objeto do certame, a fim de demonstrar que sua comprovação de desempenho atende aos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

P.n.º 0028/2016L

Fls.

409
(193)

4. Da análise do recurso

A fim de embasar a análise do recurso, os autos foram encaminhados ao Diretor Operacional, que faz parte da equipe de apoio deste Pregão, e que examinou a documentação apresentada.

O Sr. Diretor Operacional informa que foi exigido em edital, além de outras comprovações de qualificação técnica, atestado de capacidade técnica expedido junto a órgãos públicos ou particulares de atividade similar compatível com as características do objeto, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Elenca, ainda, que os documentos apresentados pela recorrida (declarações e certidões detalhadas em fls. 407) justificam a qualificação da vencedora para a execução do objeto.

Finalmente, o Sr. Diretor Operacional reporta-se à resposta do questionamento efetuado antes da sessão de abertura do certame, onde menciona que devemos exigir conhecimento dos técnicos e do engenheiro com instalações dos aparelhos do tipo VRV ou VRF, ar condicionado central do tipo multi – Split.

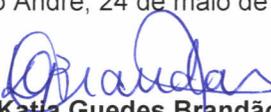
Conclui, deste modo, que o atestado apresentado qualifica tecnicamente a recorrida.

5. Da Decisão

Diante das alegações apontadas acima, e tendo em vista os princípios da legalidade, impessoalidade, da discricionariedade da Administração, da vinculação ao instrumento convocatório e da razoabilidade JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO interposto pela Empresa AIR-SEL AR CONDICIONADO LTDA., MANTENDO a decisão de vencedora para a empresa ANA CAROLINA CHICONI RODRIGUES GOMES – EPP, pelo valor de R\$ 21.720,00 (Vinte e um mil setecentos e vinte reais).

Desta feita, esta Pregoeira solicita ao Senhor Ordenador de Despesa ratificar sua decisão, em conformidade com o Artigo 8º do Ato nº 8/2003, HOMOLOGANDO O OBJETO DESTE PREGÃO à Empresa Ana Carolina Chiconi Rodrigues Gomes - EPP, pelo valor de R\$ 21.720,00 (Vinte e um mil setecentos e vinte reais).

Santo André, 24 de maio de 2017.


Katia Guedes Brandão

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

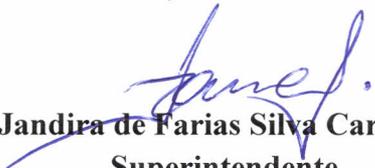
P.n.o. 0028/2016L

Fls. 4106

Senhor Presidente,

Submetemos o presente para superior consideração e deliberação quanto à **RATIFICAÇÃO** da decisão da Sra. Pregoeira que julgou **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **AIR-SEL AR CONDICIONADO LTDA**, **HOMOLOGANDO** o resultado do Pregão nº 06, de /2017 em favor da empresa **ANA CAROLINA CHICONI RODRIGUES GOMES – EPP**, em face da adjudicação constante às fls. 408/409, conforme previsão no Art. 8º, III, do Ato nº 08, de 2003 desta Casa.

Santo André, 25 de maio de 2017.


Jandira de Farias Silva Carneiro
Superintendente

15h00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

P.n.º. 28/16L

Fls. 411

anf

À Superintendência,

1. **RATIFICO** a decisão da Senhora Pregoeira que julgou IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa AIR-SEL Ar Condicionado LTDA.
2. **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o Resultado do Pregão n°06 de 2017, em favor da empresa ANA CAROLINA CHICONI RODRIGUES GOMES EPP – R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais);

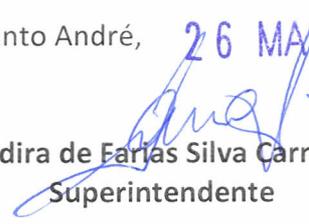
Presidência, 25 de maio de 2017.


Almir Roberto Cicote
Presidente

À Pregoeira

Para as providências.

Santo André, 26 MAI 2017.


Jandira de Farias Silva Carneiro
Superintendente

/spg